

## LEI Nº 1.229, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Reduz a extensão da faixa não edificável, contígua à faixa de domínio da rodovia BR-230 e CE-06, no perímetro urbano e áreas passíveis de serem urbanizadas, no âmbito territorial do município de Várzea Alegre; convalida edificações e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5 (cinco) metros, para cada lado da Rodovia Dep. Luiz Otacílio Correia - BR 230 e CE-060, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de inclusão neste perímetro, nas delimitações geográficas do Município de Várzea Alegre, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

**Parágrafo Único** - A redução da faixa não edificável e a convalidação das edificações conforme o caput, encontram-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**Art. 2º** - As edificações existentes nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos da rodovia Deputado Luiz Otacílio Correia - BR-230 e CE - 060, que ultrapassem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até o dia 25 de novembro de 2019, data da promulgação da Lei n.º 13.913/2019, estarão convalidadas e dispensadas da observância da exigência prevista no *caput* deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, considera-se como perímetro urbano do Município de Várzea Alegre/CE, as áreas de superfície incluídas nas delimitações vigentes pela Lei Municipal nº 557/2008, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 958/2016, de 05 de agosto de 2016, observadas atualizações supervenientes.

**Art. 4º** - A presente Lei garante segurança jurídica aos proprietários de edificações e ao Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições legais, sobretudo na propositura do Plano Diretor do Município de Várzea Alegre/CE.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da sua estrutura de governo, e a requerimento da parte interessada, autorizado a proceder atos administrativos que objetivem autorizar/regularizar as edificações já existentes na faixa edificável, delimitadas por lei como perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no antedito perímetro.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,  
em 27 de outubro de 2021.



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal